



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 868/2018

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado de Mato Grosso, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das normas de trânsito no âmbito de sua competência.

Art. 2º – Fica criado no Município de Castanheira-MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Transito Municipal, na esfera de sua competência.

Art. 3º – A JARI será composta por três membros titulares, sendo:

- I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo Único – É facultada a suplência.

Art. 4º – O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para nomeá-los;

Art. 5º – É vedado à integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 6º – A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 7º – O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 8º – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhar o seu regimento interno, observada a [Resolução CONTRAN 357/10](#), que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 868/2018

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

Art. 9º – O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do art. 320, da [Lei Federal nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de outubro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal